CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 197 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6441 /2021

EM 16 / 08 / 21

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

REQUER URGÊNCIA

Institui o Programa Municipal "Adote a Saúde".

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote a Saúde" com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas, bem como toda a sociedade civil organizada, a contribuírem na conservação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município do Rio Grande.

Art. 2º A participação no Programa "Adote a Saúde" poderá se dar das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretária de Saúde;
II – realização de obras de reforma e ampliação das unidades de saúde, de acordo com projeto elaborado e/ou aprovado pelo Poder Público Municipal;
III – conservação e manutenção da unidade de saúde adotada.

§ 2º A adoção das unidades básicas de saúde municipais não dará qualquer direito de uso ao adotante, exceto em relação à publicidade, bem como não poderá, em

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência da Administração Pública Municipal na gestão da Saúde e dos próprios munícipes.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal "Adote a Saúde", o Município do Rio Grande poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma Unidade Básica de Saúde.

§1º No termo de cooperação deverá constar:

I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - o prazo de vigência da adoção; e

III- as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§2º O disposto no inc. I do caput deste artigo não exime a Administração Pública de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

§3º O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º O instituto jurídico de que trata o art. 3º da presente Lei será realizado:

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/___/___

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da Unidade Básica de Saúde; ou

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas numa determinada dependência ou setor da Unidade Básica de Saúde.

§1º A mesma pessoa jurídica pode participar do Programa "Adote a Saúde" em uma ou mais Unidades Básicas de Saúde.

§2º Será permitida a adoção de uma mesma Unidade Básica de Saúde por várias pessoas jurídicas interessadas simultaneamente.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante, a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na Unidade Básica de Saúde adotada.

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Executivo Municipal.

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

§ 1º- Fica vedado, na veiculação de publicidade que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

§ 2º - Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 7º A adoção das unidades básicas de saúde municipais não dará qualquer direito de uso ao adotante, exceto em relação à publicidade, bem como não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência da Administração Pública Municipal na gestão da Saúde.

Art. 8º A adesão ao "Adote a Saúde", opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações na Unidade Básica de Saúde adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

JUSTIFICATIVA:

A proposição tem por objeto incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade de saúde pública municipal, através da conservação e manutenção da infraestrutura das unidades de saúde. Sabidamente, há muitas pessoas que desejam contribuir nessa e em outras áreas, mas por falta de uma legislação que as incentive, essa vontade não se concretiza.

Condicionado à celebração do termo de cooperação, a adoção dar-se-á de diversas formas, como doação de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras, desde que aprovadas e ou elaboradas pelo Poder Público Municipal, possibilitando aos adotantes, a veiculação de publicidade.

Entendemos a necessidade da apresentação do Projeto de Lei "Adote a Saúde" como forma de fomentar a participação e colaboração direta da comunidade na efetivação das políticas públicas em tal área, sem retirar a competência do Poder Público, conforme rege os artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Ademais, convém ressaltar que os benefícios às pessoas que aderirem ao Programa se darão não somente pela contribuição importante numa área fundamental, mas também, sob o aspecto empresarial ou de objetivos sociais, virão em forma do marketing institucional, pela visão social e o impacto positivo que o ato de "adotar" uma unidade de saúde, por exemplo, causará na comunidade em geral. Tais práticas e ideias, diga-se, cada vez mais vêm ganhando espaço no mundo dos negócios, no sentido de que a finalidade das organizações deve ir além dos respectivos objetivos societários, ou seja, as empresas buscam cada vez mais o engajamento em ações ou políticas sociais com o intuito de que a geração de

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

riqueza se dê em um sentido mais amplo, atenta aos anseios de todos os públicos de interesse: sócios, colaboradores, governo, parceiros, e comunidade em geral.

Por conhecer a sensibilidade dos nobres Vereadores que solicito apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 16 de agosto de 2021.

VISTO

Presidente